Lei nº 653, de 29 de Novembro de 1.958.

Concede auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam concedidos, no exercício de 1.959, os auxílios e subvenções destinadas ás seguintes instituições:

Orfanato "Julia de Carvalho"	Cr$ 5.000,00
Conferência "São Vicente de Paulo	Cr$ 5.000,00
Santa Casa de Misericordia de Barretos	Cr$20.000,00
Ginásio de Frutal	Cr$ 20.000,00
Escola "Vicente de Paulo"	Cr$ 6.000,00
Cantina "Isolina de Carvalho" do Grupo Escolar local	Cr$ 12.000,00
Cantina das Escolas Reunidas "Professor Bandeira", desta cidade	Cr$ 12.000,00
Caixa escola "Melo Viana", do Grupo Escolar local	Cr$ 6.000,00
Caixa Escolar de Planura	Cr$2.400,00.
Escola do Orfanato "Julia Carvalho"	Cr$ 12.000,00
Assistência Social "Pio XII de Frutal"	Cr$ 10.000,00

Art.2º- O pagamento das contribuições a que se refere o art.1º será feito mediante requerimento das instalações; digo: instituições beneficiadas, e de acôrdo com as condições já previstas pela lei nº 606, de 30 de Novembro de 1.957.

Único- A escola do Orfanato "Julia Carvalho" não ficará sujeita ás exigências a que alude a lei acima citada.

Art.3º- As despêsas com a execução desta lei, correrão por verbas próprias já consignadas em orçamento para o exercício de 1.959.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário

esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todos aquem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958.

João Carlos Ribeiro

Doraide Marques Azevêdo

No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

D. M. Azevêdo - No imp. do Secretário

Lei nº 654, de 29 de Novembro de 1958.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, a quantia de cr$ 308.968,60 correspondentes a 6ª e 7ª prestações do empréstimo de cr$ 1.500.000,00, contraído naquêle estabelecimento de crédito, na conformidade do respectivo contrato.

Art. 2º O pagamento a que refere o art. 1º, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1959.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todos aquem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958